



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

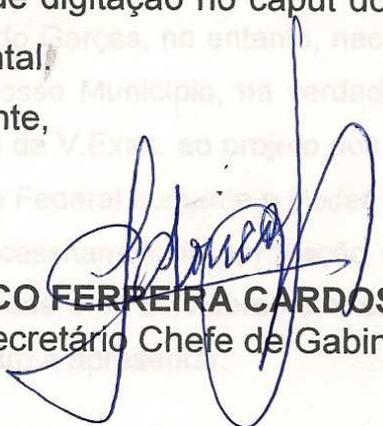
Barra do Garças/MT, 16 de outubro de 2.007.

OFÍCIO Nº 537 /GAB/2007

Exmo. Senhor:

De ordem do Exmo. Senhor Prefeito, vimos por meio deste, requerer a substituição da 2ª página do projeto de Lei Complementar nº 007/2007 de 28/09/2007, bem como dos anexos IV e V, tendo em vista que os mesmos foram com erros de digitação no caput do artigo 4º, que faz referência ao agente de saúde ambiental.

Atenciosamente,

  
**ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO**  
Secretário Chefe de Gabinete

Exmo. Sr.  
**RODRIGO RAGIOTO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças  
NESTA.

16/10.07  
16:56



2

ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**MENSAGEM Nº 007 DE 28 DE Setembro 2.007.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

<b>PROTOCOLO</b>	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT	
Nº 179	Livro 20 Folha 72 Data 28/09/07
Hora 13:30	
<i>[Signature]</i>	
FUNCIONÁRIO	

Com o presente, estamos encaminhando, para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei Complementar em anexo que altera a Lei Complementar nº 091 de 22 de dezembro de 2005.

A aludida Lei institui a Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Barra do Garças, no entanto, necessita de algumas correções e atualizações a realidade de nosso Município, na verdade trata do envio em forma de projeto de emendas de autoria de V.Exas. ao projeto dos PSF, que tinham sido vetadas porque segundo a Constituição Federal somente o Poder Executivo poderia fazê-las.

Desta forma, necessitamos da aprovação do referido projeto em caráter de urgência, para que as medidas e os servidores em tela possam vir a ser agraciados com os disciplinamentos venham a apresentar.

Atenciosamente,

Barra do Garças, 28 de Setembro de 2007.

*[Signature]*  
ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA  
Prefeito Municipal

Aprovado por 09 (nove) votos sim  
em sessão Ordinária do dia 16.10.07 - Resursa



34

ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 007 DE 28 DE Setembro DE 2007.

**PROTOCOLO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT  
Nº 74 Livro 20 Folha 72 Data 28/09/07  
HORAS 13:30  
Czsausc  
FUNCIONÁRIO

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 091/2005 que instituiu a Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Barra do Garças, e dá outras providências.”

IV - APOIO DE SERVIÇOS DO SUS:

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - O artigo 12, II, alínea “d”, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 12. (...)

**II - TECNICO DO SUS:**

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) Classe D: requisito da classe C, mais 01 (uma) habilitação em ensino médio profissionalizante de nível técnico e um curso superior completo.”

**Art. 2º** - O inciso III, alínea “d” do artigo 12, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. (...)

**III - ASSISTENTE DO SUS:**

a) (...);

b) (...);

c) (...);

Aprovado por 09 (nove) votos, sim  
em Sessão Ordinária do dia 16.10.07 - Czsausc



4

ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

d) Classe D: requisito da classe C, mais 400 (quatrocentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e capacitação profissional e um curso superior completo.”

**Art. 3º** - O artigo 12, inciso IV, alínea “d”, passar a ter a seguinte redação:

“Art. 12. (...);

**IV - APOIO DE SERVIÇOS DO SUS:**

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) Classe D: requisito da classe C, mais 280 (duzentas e oitenta) horas de curso de aperfeiçoamento, qualificação e capacitação profissional e ensino médio.”

**Art. 4º** - O anexo IV, que trata do perfil profissional e ocupacional do assistente do SUS, fica acrescido dos cargos de **agente comunitário de saúde, auxiliar de laboratório e de agente de saúde ambiental.**

§1º Fica garantido aos profissionais agentes de saúde efetivados pelo concurso público realizado em 1999, o enquadramento com o perfil profissional Assistente do SUS, porém os mesmo deverão comprovar a conclusão do ensino médio no prazo improrrogável de 06 (seis) anos;

II – Diretor Técnico de Hospital – DAS 4;

§ 2º Caso não haja a comprovação da conclusão do ensino médio de que trata o artigo anterior o enquadramento deverá se dar no perfil profissional e ocupacional de Apoio de Serviços do SUS.

**Art. 5º** - O artigo 30 passa a vigorar com a seguinte redação:

2



5

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**Art. 5º** - O artigo 30 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

“Art. 30 – O servidor pertencente à carreira dos Profissionais do SUS, efetivo do quadro municipal ou cedido de órgão federal ou estadual, nomeado para o exercício de cargo comissionado, perceberá subsídio correspondente ao seu cargo, classe e nível em que se encontra posicionado, mais a gratificação com percentual correspondente ao seu cargo conforme tabela abaixo:

Cargos DAS – 1	10%(dez por cento) do subsídio
Cargos DAS – 2	20%(vinte por cento) do subsídio
Cargos DAS – 3	30%(trinta por cento) do subsídio
Cargos DAS – 4	40%(quarenta por cento) do subsídio

§ 1º É facultado ao servidor optar pela remuneração na forma do *caput* ou pelo vencimento do cargo comissionado nos termos da Lei Complementar 084/2005.

§ 2º (...)

**Art. 6º** - Ficam criados dentro da Secretaria Municipal de Saúde os seguintes cargos comissionados:

- I - Auditor do SUS – DAS 4;
- II – Diretor Técnico de Hospital – DAS 4;
- III – Diretor Administrativo de Hospital – DAS 4;
- IV – Médico Regulador – DAS 4.

**Art. 7º** – O número de vagas para o Cargo Profissional de Nível Superior do SUS, Perfil Profissional Administrador Hospitalar, constante do Anexo II da aludida Lei passa a ser de 03 (três) Administradores Hospitalares.

8



6

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Barra do Garças - MT, 28 de setembro de 2.007.

**ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA**  
Prefeito Municipal

Aprovado por (nos) votos sim  
em Sessão Ordinária do dia 16.10.07 Esteuse



7

ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

ANEXO IV

PERFIS PROFISSIONAL E OCUPACIONAL

APOIO DE SERVIÇOS DO SUS  
ASSISTENTE DO SUS

CARGO	PERFIL PROFISSIONAL
ASSISTENTE DO SUS	Assistente de Administração Atendente de Consultório Dentário Atendente Serviços Gerais Auxiliar de Enfermagem Auxiliar de Patologia Clínica Auxiliar de Radiologia Auxiliar de Farmácia Auxiliar de Serviços Ortopédicos Agente Comunitário de Saúde Auxiliar de Laboratório Agente de Saúde Ambiental

2



8

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**ANEXO V**

**PERFIS PROFISSIONAL E OCUPACIONAL**

**APOIO DE SERVIÇOS DO SUS**

<b>CARGO</b>	<b>PERFIL PROFISSIONAL</b>
APOIO DE SERVIÇOS DO SUS	Maqueiro Telefonista Auxiliar de Serviços Gerais Cozinheiro(a) Oficial de Manutenção Vigia Motorista

2



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

ANEXO III

PERFIS PROFISSIONAL E OCUPACIONAL

TÉCNICO DO SUS

CARGO	PERFIL PROFISSIONAL
	Citotécnico
	Histotécnico
	Protesista
	Técnico em Administração
	Técnico em Enfermagem
	Técnico em Higiene Dental
	Técnico em Nutrição
	Técnico em Patologia Clínica
	Técnico em Radiologia
	Técnico em Segurança do Trabalho
TÉCNICO DO SUS	Técnico em Vigilância Sanitária e Saúde Ambiental
	Técnico em Ortopedia

2



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

10

31

ANEXO IV

PERFIS PROFISSIONAL E OCUPACIONAL

ASSISTENTE DO SUS

CARGO	PERFIL PROFISSIONAL
ASSISTENTE DO SUS	<ul style="list-style-type: none"><li>. Assistente de administração/auxiliar administrativo</li><li>. Atendente de Consultório Dentário</li><li>. Atendente</li><li>. Auxiliar de Enfermagem</li><li>. Auxiliar de Patologia Clínica</li><li>. Auxiliar de Radiologia</li><li>. Auxiliar de Farmácia</li><li>. Auxiliar de Serviços Ortopédicos</li></ul>

7



11

32

ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

ANEXO V

PERFIS PROFISSIONAL E OCUPACIONAL

APOIO DE SERVIÇOS DO SUS

CARGO	PERFIL PROFISSIONAL
- APOIO DE SERVIÇOS DO SUS	. Motorista
	. Maqueiro
	. Telefonista.
	Auxiliar de Serviços Gerais
	Cozinheiro(a)
	. Oficial de Manutenção
	. Vigia

ASSISTENTE DO SUS

2



12

ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

ANEXO VII

ASSISTENTE DO SUS

Nivel	Periodo	A	B	C	D
		R\$ 550,00			
1		R\$ 550,00	R\$ 660,00	R\$ 858,00	R\$ 1.201,20
2	3 anos	R\$ 566,50	R\$ 679,80	R\$ 883,74	R\$ 1.237,24
3	6 anos	R\$ 583,50	R\$ 700,19	R\$ 910,25	R\$ 1.274,35
4	9 anos	R\$ 601,00	R\$ 721,20	R\$ 937,56	R\$ 1.312,58
5	12 anos	R\$ 619,03	R\$ 742,84	R\$ 965,69	R\$ 1.351,96
6	15 anos	R\$ 637,60	R\$ 765,12	R\$ 994,66	R\$ 1.392,52
7	18 anos	R\$ 656,73	R\$ 788,07	R\$ 1.024,50	R\$ 1.434,30
8	21 anos	R\$ 676,43	R\$ 811,72	R\$ 1.055,23	R\$ 1.477,32
9	24 anos	R\$ 696,72	R\$ 836,07	R\$ 1.086,89	R\$ 1.521,64
10	27 anos	R\$ 717,63	R\$ 861,15	R\$ 1.119,50	R\$ 1.567,29
11	30 anos	R\$ 739,15	R\$ 886,98	R\$ 1.153,08	R\$ 1.614,31
12	33 anos	R\$ 761,33	R\$ 913,59	R\$ 1.187,67	R\$ 1.662,74
13	36 anos	R\$ 784,17	R\$ 941,00	R\$ 1.223,30	R\$ 1.712,62



13

34

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ANEXO VIII

## TECNICO SUS

Nivel	Periodo	A	B	C	D
		R\$ 700,00			
1		R\$ 700,00	R\$ 840,00	R\$ 1.092,00	R\$ 1.528,80
2	3 anos	R\$ 721,00	R\$ 865,20	R\$ 1.124,76	R\$ 1.574,66
3	6 anos	R\$ 742,63	R\$ 891,16	R\$ 1.158,50	R\$ 1.621,90
4	9 anos	R\$ 764,91	R\$ 917,89	R\$ 1.193,26	R\$ 1.670,56
5	12 anos	R\$ 787,86	R\$ 945,43	R\$ 1.229,06	R\$ 1.720,68
6	15 anos	R\$ 811,49	R\$ 973,79	R\$ 1.265,93	R\$ 1.772,30
7	18 anos	R\$ 835,84	R\$ 1.003,00	R\$ 1.303,91	R\$ 1.825,47
8	21 anos	R\$ 860,91	R\$ 1.033,09	R\$ 1.343,02	R\$ 1.880,23
9	24 anos	R\$ 886,74	R\$ 1.064,09	R\$ 1.383,31	R\$ 1.936,64
10	27 anos	R\$ 913,34	R\$ 1.096,01	R\$ 1.424,81	R\$ 1.994,74
11	30 anos	R\$ 940,74	R\$ 1.128,89	R\$ 1.467,56	R\$ 2.054,58
12	33 anos	R\$ 968,96	R\$ 1.162,76	R\$ 1.511,58	R\$ 2.116,22
13	36 anos	R\$ 998,03	R\$ 1.197,64	R\$ 1.556,93	R\$ 2.179,70



14

35

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ANEXO IX

PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR - SUS

Nível	Período	A	B	C	D
		R\$ 1.650,00			
1		R\$ 1.650,00	R\$ 2.310,00	R\$ 3.003,00	R\$ 3.603,60
2	3 anos	R\$ 1.699,50	R\$ 2.379,30	R\$ 3.093,09	R\$ 3.711,71
3	6 anos	R\$ 1.750,49	R\$ 2.450,68	R\$ 3.185,88	R\$ 3.823,06
4	9 anos	R\$ 1.803,00	R\$ 2.524,20	R\$ 3.281,46	R\$ 3.937,75
5	12 anos	R\$ 1.857,09	R\$ 2.599,93	R\$ 3.379,90	R\$ 4.055,88
6	15 anos	R\$ 1.912,80	R\$ 2.677,92	R\$ 3.481,30	R\$ 4.177,56
7	18 anos	R\$ 1.970,19	R\$ 2.758,26	R\$ 3.585,74	R\$ 4.302,89
8	21 anos	R\$ 2.029,29	R\$ 2.841,01	R\$ 3.693,31	R\$ 4.431,97
9	24 anos	R\$ 2.090,17	R\$ 2.926,24	R\$ 3.804,11	R\$ 4.564,93
10	27 anos	R\$ 2.152,88	R\$ 3.014,03	R\$ 3.918,23	R\$ 4.701,88
11	30 anos	R\$ 2.217,46	R\$ 3.104,45	R\$ 4.035,78	R\$ 4.842,94
12	33 anos	R\$ 2.283,99	R\$ 3.197,58	R\$ 4.156,85	R\$ 4.988,23
13	36 anos	R\$ 2.352,51	R\$ 3.293,51	R\$ 4.281,56	R\$ 5.137,87



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

15  
36

ANEXO VI  
APOIO DE SERVIÇO DO SUS

Nível	Período	A	B	C	D
		R\$ 450,00			
		R\$ 450,00	R\$ 540,00	R\$ 702,00	R\$ 982,80
1		R\$ 450,00	R\$ 540,00	R\$ 702,00	R\$ 982,80
2	3 anos	R\$ 463,50	R\$ 556,20	R\$ 723,06	R\$ 1.012,28
3	6 anos	R\$ 477,41	R\$ 572,89	R\$ 744,75	R\$ 1.042,65
4	9 anos	R\$ 491,73	R\$ 590,07	R\$ 767,09	R\$ 1.073,93
5	12 anos	R\$ 506,48	R\$ 607,77	R\$ 790,11	R\$ 1.106,15
6	15 anos	R\$ 521,67	R\$ 626,01	R\$ 813,81	R\$ 1.139,33
7	18 anos	R\$ 537,32	R\$ 644,79	R\$ 838,22	R\$ 1.173,51
8	21 anos	R\$ 553,44	R\$ 664,13	R\$ 863,37	R\$ 1.208,72
9	24 anos	R\$ 570,05	R\$ 684,06	R\$ 889,27	R\$ 1.244,98
10	27 anos	R\$ 587,15	R\$ 704,58	R\$ 915,95	R\$ 1.282,33
11	30 anos	R\$ 604,76	R\$ 725,71	R\$ 943,43	R\$ 1.320,80
12	33 anos	R\$ 622,91	R\$ 747,49	R\$ 971,73	R\$ 1.360,43
13	36 anos	R\$ 641,59	R\$ 769,91	R\$ 1.000,88	R\$ 1.401,24



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

LEI Nº 2.775/2006, DE 26 DE JUNHO DE 2006.  
Projeto de Lei nº 022/2006, de autoria da Vereadora Sônia Nunes dos Santos-PSDB

“Altera a Lei Complementar nº 091, de 22 de dezembro de 2005”

A MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o § 7º do artigo 52 da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças e do 7º, do artigo 184 do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que o Plenário, após rejeição do veto por maioria absoluta, aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 28, da mencionada Lei Complementar passa a vigorar com a redação seguinte:

“Era. 28 – A jornada de trabalho dos servidores da S.M.S./MT, será de 40 (quarenta) horas semanais, com exceção dos ocupantes de cargos com jornada especial de trabalho, fixada por Lei Estadual ou Federal, que regulamenta a profissão no âmbito Estadual e Municipal”

Art. 2º - Acrescenta-se ao Art. 28, o § 3º, com a redação seguinte:

“Art. 28 - .....

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - Para os profissionais de nível superior do SUS, com perfil profissional enfermeiro, fica estabelecida a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, bem como, para técnicos e auxiliares de enfermagem, conforme a Lei nº 8.470, de 12 de abril de 2006.”

Art. 3º - Acrescenta-se ao final dos Arts. 35 e 35, da mencionada Lei, as seguintes expressões:

“Art. 35-.....  
.....  
....., exceto nos casos dos profissionais já

citados, como médicos, enfermeiro, técnico e auxiliar de enfermagem”.

30

17

ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Barra do Garças  
"Art. 36-.....  
.....

....., exceto nos casos dos profissionais já citados, como médico, enfermeiro, técnico e auxiliar de enfermagem".

Art. 4º - O § 1º, do Art. 51, da Lei Complementar em epígrafe, passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 51-.....

§ 1º - É assegurado ao servidor o direito à licença com remuneração, para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão da profissão ou, ainda, para participar de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços a seus membros, conforme disposto em regulamento e observados os seguintes limites:

I-para entidades com até 200 (duzentos) associados, 1 (um) servidor.

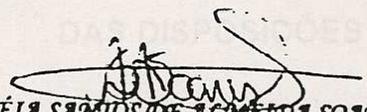
II -para entidades com 201 (duzentos e um) a 900 (novecentos) associados, a 2 (dois) servidores.

III-para entidades com mais de 900 (novecentos) associados, 3 (três) servidores.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em 26 de junho de 2006.

  
ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES.  
Presidenta

WALTER NAVES DE SOUSA  
1º Secretário

Rua Mato Grosso- 617- Centro/Fone:0xx(66) 401-2484/E-mail:camarabc@uol.com.br  
CEP:78.600-000 Barra do Garças-Mato Grosso

Lei foi registrada  
em livro próprio  
na Câmara Municipal  
em 26/06/2006

CAPÍTULO II  
DA FINALIDADE



18

ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 091 DE 22 DE dezembro DE 2005.**  
Projeto de Lei Complementar nº 008/2005, de autoria do Poder Executivo Municipal.

*Institui a Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Barra do Garças, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, aprova e o Prefeito Municipal ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA, sanciona a seguinte lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei institui a Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde - SUS, do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O Sistema Único de Saúde no Município de Barra do Garças é gerido pela Secretaria Municipal Saúde de Barra do Garças- SMS/BG, instituição essencial para a garantia do direito à saúde e provedora das ações indispensáveis a seu pleno exercício, através de ações individuais e coletivas de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde no âmbito do Município de Barra do Garças.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 3º Esta lei estabelece os princípios e as regras de qualificação profissional, habilitação para ingresso, regime de remuneração e estruturação dos

2



19

ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

cargos pertencentes à Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde no âmbito do Poder Executivo do Município de Barra do Garças.

**Art. 4º** Para os efeitos desta lei, entende-se por Profissionais do Sistema Único de Saúde o conjunto de servidores ocupantes de cargos efetivos, os estáveis no Serviço Público Municipal, os contratados temporariamente e os Comissionados, que desempenham atividades de formulação, coordenação, organização, supervisão, avaliação e execução das ações e serviços do Sistema Único de Saúde, em conformidade com os perfis profissionais e ocupacionais necessários.

**Art. 5º** Os Profissionais do Sistema Único de Saúde, pertencentes ao Quadro de Pessoal da SMS/BG, são regidos por esta lei.

**Art. 6º** A Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde será única, abrangente, multiprofissional e desenvolver-se-á dentro dos padrões que integram as áreas de atuação do Sistema.

## TÍTULO II

### DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO SUS

#### CAPÍTULO I

#### DA CONSTITUIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

**Art. 7º** O quadro de pessoal da SMS/BG constitui-se dos servidores efetivos, e os estáveis no Serviço Público Municipal, que integram a Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde.

§ 1º Integram também o Quadro de Pessoal da SMS/BG os cargos de provimento em comissão e os profissionais contratados temporariamente, pertencentes à estrutura organizacional.



20

ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

§ 2º O quantitativo de cargos existentes consta do Anexo I desta lei.

§ 3º É vedada a nomeação para cargo ou função de chefia, direção ou assessoramento na área de saúde, em qualquer nível da estrutura organizacional da SMS/BG, de proprietário, sócio majoritário ou pessoa que participe de direção, gerência ou administração de entidades que mantenham contratos ou convênios com o Sistema Único de Saúde, ou seja, por ele credenciado.

**Art. 8º** Os cargos de provimento efetivo da Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Quadro de Pessoal da SMS/BG são organizados e observarão notadamente a:

I - vinculação à natureza das atividades da SMS/BG e aos objetivos da Política de Saúde do Município de Barra do Garças, respeitando-se a habilitação exigida para ingresso no cargo, vinculada diretamente ao seu perfil profissional e ocupacional e a correspondente qualificação do servidor;

II - sistema de formação de recursos humanos e institucionalização de programas de capacitação permanente do Quadro de Pessoal para o Sistema Único de Saúde, mediante integração operacional e curricular com as instituições de ensino nos diferentes graus de escolaridade;

III - valorização do tempo integral e da dedicação exclusiva ao serviço;

IV - adequação dos recursos humanos às necessidades específicas de cada região e de segmentos da população que requeiram atenção especial;

V - aperfeiçoamento profissional e ocupacional mediante programas de educação continuada, formação de especialistas e treinamento em serviço;

VI - provimento dos cargos em comissão e de funções gratificadas do Quadro de Pessoal da SMS/BG por Profissional de Carreira, com base em preceitos constitucionais, e em critérios técnicos e de experiência na área de atuação;

2



21

ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

VII - peculiaridades locais-regionais decorrentes do desenvolvimento socioeconômico, do nível de vida, da densidade demográfica, de distâncias geográficas e outras,

VIII - especificidades do exercício profissional decorrente de responsabilidades e riscos oriundos do contato intenso e continuado com os usuários portadores de patologias de caráter especial;

IX - investidura nos cargos de provimento efetivo da carreira através de aprovação prévia em concurso público de provas e/ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo, na forma prevista em lei;

X - adoção de sistema de movimentação funcional na carreira, moldado no planejamento e na missão institucional, no desenvolvimento organizacional da SMS/BG, na motivação e na valorização dos Profissionais do Sistema Único de Saúde;

XI - garantia da oferta contínua de programas de capacitação voltados para o desenvolvimento e fortalecimento gerencial da SMS/BG;

XII - avaliação do desempenho funcional, mediante critérios que incorporem os aspectos da missão e dos valores institucionais da SMS, o fazer dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e a qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS;

XIII - garantia de ampla liberdade de organização no local de trabalho, de expressão de suas opiniões, de idéias, de crenças e de convicções político-ideológico;

XIV - garantia de condições adequadas de trabalho.

## CAPÍTULO II

### DA CONSTITUIÇÃO DA CARREIRA

**Art. 9º** A Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde é constituída de 04 (quatro) cargos:

- I - Profissional de Nível Superior do Sistema Único de Saúde;
- II - Técnico do Sistema Único de Saúde;

2



22

ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

III - Assistente do Sistema Único de Saúde;

IV - Apoio de Serviços do Sistema Único de Saúde.

**Art. 10** As atribuições de cada um dos cargos do Quadro de Pessoal da SMS/BG são assim descritas:

I - **PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS:** as inerentes às ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, na sua dimensão técnico-científica, que requeiram escolaridade de nível superior diretamente vinculada ao perfil profissional e complexidade das atribuições exigidas para ingresso;

II - **TÉCNICO DO SUS:** as inerentes às ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, na sua dimensão técnico-profissional e que requeiram escolaridade de nível médio profissionalizante vinculada ao perfil profissional exigido para ingresso;

III - **ASSISTENTE DO SUS:** as inerentes às ações e serviços do Sistema Único de Saúde, nas suas dimensões técnico-profissional e operacional, e que requeiram escolaridade de ensino médio e/ou profissionalizante de nível auxiliar vinculada ao perfil profissional e/ou ocupacional exigidos para ingresso;

IV - **APOIO DE SERVIÇOS DO SUS:** as inerentes aos serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, na sua dimensão operativa de atividades de manutenção de infra-estrutura e apoio administrativo que requeiram escolaridade mínima de ensino fundamental completo.

**Parágrafo único** Consideram-se, também, como atribuições dos cargos que compõem a Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde, as atividades decorrentes do exercício de cargos comissionados, constante da respectiva estrutura organizacional da SMS/B já constante nas Leis 084/2005 e 088/2005.

**Art. 11** O perfil profissional e ocupacional, parte integrante de cada cargo devidamente identificado nos Anexos II, III, IV e V desta lei, vinculam-se diretamente à natureza do cargo decorrente da especificidade da habilitação exigida

1



23

ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

para o seu provimento, bem como da complexidade das atribuições a ele inerentes, originárias das ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde.

**CAPÍTULO III**

**DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DA CARREIRA**

**Art. 12** A série de Classes dos Cargos que compõem a Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde estrutura-se em linha horizontal de acesso, em conformidade com o respectivo nível de habilitação e perfil profissional e ocupacional, identificada por letras maiúsculas assim descritas:

**I - PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS:**

- a) Classe A: habilitação em nível superior;
- b) Classe B: requisito da classe A, mais título de especialista ou equivalente tais como cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional que somados deverão alcançar uma carga mínima de 300(trezentas) horas, e experiência mínima comprovada de 05 anos na área de atuação;
- c) Classe C: requisito da classe B, mais título de especialista lato sensu com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas;
- d) Classe D: mestrado ou doutorado;

**II - TÉCNICO DO SUS:**

- a) Classe A: habilitação em ensino médio profissionalizante de nível técnico;
- b) Classe B: requisito da classe A, mais 260 (duzentas e sessenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional e experiência mínima comprovada de 05 anos;
- c) Classe C: requisito da classe B, mais 360 (trezentos e sessenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional ou especialização em nível técnico;
- d) Classe D: requisito da classe A, mais 01 (uma) habilitação em ensino médio profissionalizante de nível técnico ou um curso superior completo;

2



24

ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**III - ASSISTENTE DO SUS:**

- a) Classe A: habilitação em ensino médio;
- b) Classe B: requisito da classe A, mais habilitação profissionalizante de nível auxiliar ou 200 (duzentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ ou capacitação profissional e experiência mínima de 05 anos de atuação na área;
- c) Classe C: requisito da classe B, mais 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional ou habilitação em ensino profissionalizante de nível técnico;
- d) Classe D: requisito da classe C, mais 400 (quatrocentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional ou um curso superior completo;

**IV - APOIO DE SERVIÇOS DO SUS:**

- a) Classe A: habilitação em ensino fundamental;
- b) Classe B: requisito da classe A, mais 120 (cento e vinte) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional e experiência mínima de 05 anos na área de atuação;
- c) Classe C: requisito da classe B, mais 200 (duzentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional;
- d) Classe D: requisito da classe C, mais 280 (duzentas e oitenta) horas de curso de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional ou ensino médio.

§ 1º Cada Classe desdobra-se em 12 (doze) níveis, que constituem a linha vertical de progressão.

§ 2º Os cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional, serão conferidos e/ou reconhecidos por uma comissão constituída pelo Secretário Municipal de Saúde para este fim com a participação paritária de membros do executivo e de representantes dos servidores da saúde e deverão obedecer, dentre outros, os seguintes requisitos à sua pontuação:

2



25

ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

a) carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas;  
b) serão computados apenas os cursos de aperfeiçoamento e/ou capacitação profissional, concluídos no máximo 10 (dez) anos anteriores à data do enquadramento.

c) somente serão computados os cursos realizados dentro da área de atuação ou relacionados com a abrangência do SUS.

§ 3º A carga horária de cursos de aperfeiçoamento e/ou capacitação profissional contada para posicionamento na classe não será recontada para efeito de nova progressão horizontal.

§ 4º Os títulos de ensino médio, graduação ou pós-graduação deverão estar de acordo com o perfil profissional do cargo, ou relacionados com a área de atuação ou correlatos com a abrangência do SUS.

§ 5º O servidor que exercer as funções de preceptores ou instrutores em cursos do Programa de Qualificação Profissional na área de abrangência do SUS, que apresentar certificados com carga horária mínima exigida, receberá contagem dessa pontuação para fins de progressão horizontal.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS FORMAS DE MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA**

**Art. 13** A movimentação funcional na Carreira dos Servidores do Sistema Único de Saúde dar-se-á em duas modalidades:

- I - por progressão horizontal;
- II - por progressão vertical.

**Seção I**

**Da Progressão Horizontal**

**Art. 14** A progressão horizontal dos Profissionais do Sistema Único de Saúde dar-se-á de uma classe para outra imediatamente superior à que o

2



26

ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

servidor ocupa, na mesma série de classes do cargo, mediante comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional exigida para a respectiva classe, observado o cumprimento do intervalo mínimo de 03 (três) anos da classe A para a classe B, mais 03 (três) anos da classe B para a C, e 05 (cinco) anos da classe C para a classe D.

§ 1º O servidor que apresentar titularidade acima da exigida para a classe imediatamente superior, sem possuir o requisito específico para esta, terá direito às progressões horizontais, desde que cumpra o intervalo mínimo exigido em cada classe, até atingir a classe correspondente a sua titulação.

§ 2º A progressão horizontal de que trata este artigo assegura ao servidor o direito de posicionar-se no mesmo nível da classe anteriormente ocupada.

**Seção II**  
**Da Progressão Vertical**

**Art. 15** O ocupante de cargo da Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde terá direito à progressão vertical de um nível para outro subsequente da mesma classe, desde que:

- I - aprovado em processo anual específico de avaliação de desempenho;
- II - cumprido o intervalo de 03 (três) anos.

§ 1º O tempo de efetivo exercício na Administração Pública direta, autárquica e fundacional será computado ao final do estágio probatório, na proporção de 03 (três) anos para cada nível.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no inciso II deste artigo, se o órgão não realizar processo de avaliação de desempenho, a progressão vertical dar-se-á automaticamente.



27

ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

Art. 16 Para a progressão vertical, a diferença entre um nível e o imediatamente será de 3%(um por cento).

TÍTULO III

DO REGIME FUNCIONAL

CAPÍTULO ÚNICO

DO INGRESSO

Art. 17 O ingresso na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde obedecerá aos seguintes critérios:

- I - habilitação específica exigida para o provimento de cargo público;
- II - escolaridade compatível com a natureza do cargo; e
- III - registro profissional expedido por órgão competente, quando assim exigido.

Seção I

Do Concurso Público

Art. 18 Para o ingresso na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde, exigir-se-á concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único O julgamento dos títulos será efetuado de acordo com os critérios estabelecidos no edital respectivo.

Art. 19 Fica assegurada à fiscalização, em todas as fases do certame, de representantes dos correspondentes Sindicatos Profissionais.

Art. 20 As provas do concurso público para a carreira deverão

J



28

ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

abranger os aspectos de formação geral e formação específica, de acordo com a habilitação exigida pelo cargo.

**Seção II**

**Do Enquadramento Inicial**

**Art. 21** Ao entrar em exercício o servidor será enquadrado na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde na Classe A, Nível 01 (um) do respectivo cargo.

§ 1º Nas situações em que o edital de abertura do concurso público exigir titulação específica de acordo com o perfil profissional, o enquadramento inicial do servidor será na classe correspondente à titulação exigida.

§ 2º Ao servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da SMS/BG, que ingressar em novo cargo da Carreira dos Profissionais do SUS, será garantido o posicionamento no mesmo nível anteriormente ocupado, após cumprido o estágio probatório.

**TÍTULO IV**

**DO SISTEMA DE DESENVOLVIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO SUS**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 22** A Política de Recursos Humanos da SMS/BG, fundamentada nos princípios e regras consignados no art. 8º desta lei, terá seu eixo constitutivo consubstanciado num sistema de desenvolvimento dos profissionais do SUS, norteando-se, dentre outras, pelos seguintes objetivos:

I - inserção direta de contextualização na Política Estadual e Municipal de Saúde de Mato Grosso;

J



29

ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

II - fortalecimento do SUS no Município de Barra do Garças;  
III - melhoria da qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS;

IV - enfoque dos profissionais como sujeito do processo social de construção permanente do SUS, favorecendo o desenvolvimento das suas capacidades/potencialidades e do compromisso ético e social com a saúde coletiva;

V - fortalecimento e desenvolvimento gerencial dos profissionais da SM/BG.

**Art. 23** O sistema de desenvolvimento dos profissionais do SUS constituir-se-á dos seguintes programas:

I - Programa de Qualificação para o Sistema Único de Saúde;

II - Programa de Avaliação de Desempenho;

III - Programa de Valorização do Servidor.

§ 1º A SMS/BG, dentro de sua competência administrativa, poderá firmar convênios, protocolos de cooperação ou instrumentos equivalentes com instituições ou órgãos federais, estaduais ou municipais, com o objetivo de viabilizar a execução das ações do Programa de Qualificação Profissional de forma a racionalizar e integrar os recursos disponíveis.

§ 2º Serão observadas, no Sistema de Desenvolvimento dos Profissionais do SUS, as Normas Regulamentadoras - NR, relativas a Acidentes e Doenças em Decorrência do Trabalho, Saúde Ocupacional e Prevenção de Risco Ambientais, do Ministério do Trabalho.

**CAPÍTULO II**  
**DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA O SUS**

**Art. 24** O Programa de Qualificação Profissional para o SUS será formulado em parceria, pela Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso, centro formador de recursos humanos para o SUS, e será submetido à aprovação do

J



30

13

ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

Secretário Municipal de Saúde, devendo conter os seguintes objetivos:

I - caráter permanente e atualizado da programação de forma a acompanhar a evolução do conhecimento e dos processos atinentes ao avanço tecnológico da área de saúde;

II - universalidade no aspecto do conteúdo técnico-científico e profissional da qualificação, assim como da promoção humana do profissional do SUS como agente de transformação das práticas e modelos assistenciais;

III - ser veículo de sistematização das ações e dos serviços do SUS inscritos na política de saúde do Estado de Mato Grosso;

IV - ser instrumento de integração dos parceiros de gestão do SUS, no âmbito federal, estadual;

V - formação de gerências profissionalizadas para o SUS;

VI - descobrir valores e potenciais humanos para o desenvolvimento de novas atribuições necessárias ao desenvolvimento do SUS;

VII - utilização de metodologias e recursos tecnológicos de ensino à distância que viabilizem a qualificação dos profissionais do SUS em todos os níveis e regiões geográficas do Estado.

§ 1º Constitui parte integrante e indispensável do Programa de Qualificação Profissional para o SUS a sua avaliação permanente de forma a identificar a eficácia e o impacto da sua aplicação na melhoria das práticas e da qualidade dos serviços prestados aos usuários.

§ 2º Caberá à Escola de Saúde Pública, em conjunto com as demais unidades da SMS/BG, elaborar a programação anual do Programa de Qualificação Profissional para o SUS, com os seus correspondentes conteúdos de formação e respectivos custos para fins de apreciação e aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

§ 3º O servidor beneficiado pelo Programa de Qualificação

J



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

31

Profissional para o SUS deverá disponibilizar, no prazo e condições estabelecidas em regulamento, às informações e conhecimentos obtidos durante sua participação no Programa de Qualificação ou Pós-Graduação, bem como se colocar à disposição da Escola de Saúde Pública para o repasse dos conhecimentos adquiridos.

CAPÍTULO III  
DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

**Art. 25** O Programa de Avaliação de Desempenho, parte integrante do Sistema de Desenvolvimento dos Profissionais do SUS, é o instrumento de unificação da Política de Recursos Humanos da SMS/BG, devendo, na sua concepção, abranger critérios capazes de avaliar, na sua inteireza, a qualidade dos processos de trabalho em saúde, servindo ainda como retro alimentador do Programa de Qualificação para o SUS.

**Art. 26** A elaboração das normas disciplinadoras do Programa de Avaliação de Desempenho consubstanciada em legislação específica e, dentre outros, observará:

I - o caráter processual, contínuo e anual do Programa de Avaliação de Desempenho;

II - a abrangência do processo de avaliação, com fixação de indicadores de desempenho do servidor, que considerem não só a avaliação da sua chefia imediata, como também o processo e as condições de trabalho da sua unidade de lotação e a sua auto-avaliação;

III - a valorização do profissional do SUS, pela sua participação em atividades extra funcionais, assim consideradas aquelas pertinentes ao exercício de funções/atividades de relevância institucional, tais como, execução de projetos, membros de comissões e de grupos de trabalho e instrutor e/ou coordenador de eventos originários do Programa de Qualificação Profissional para o SUS.

J



32 15

ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

CAPÍTULO IV  
DO PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR

**Art. 27** A Secretaria Municipal de Saúde poderá instituir e regulamentar formas de premiação, destinadas ao servidor efetivo, estável, contratado temporariamente ou comissionado, por serviços prestados ao Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, nas seguintes termos:

I - por desempenho de resultado no exercício das funções, reconhecido por usuários e/ou servidores do Sistema Único de Saúde;

II - pela apresentação de projetos, inventos, pesquisas científicas, publicações, entre outros, que contribuam para o Sistema Único de Saúde.

**Parágrafo único** O prêmio de que trata o *caput* será regulamentado por Portaria do Secretário Municipal de Saúde, mas não poderá ser representado por moeda corrente.

TÍTULO V  
DA JORNADA DE TRABALHO E SISTEMA DE REMUNERAÇÃO DOS  
PROFISSIONAIS DO SUS

CAPÍTULO I  
DA JORNADA DE TRABALHO

**Art. 28** A jornada de trabalho dos servidores da SES/MT será de 40 (quarenta) horas semanais, com exceção dos ocupantes de cargos com jornada especial de trabalho, fixada por lei federal que regulamente a profissão no âmbito nacional.

§ 1º Para os Profissionais de Nível Superior do SUS, com perfil

J



33

15

ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

CAPÍTULO IV  
DO PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR

**Art. 27** A Secretaria Municipal de Saúde poderá instituir e regulamentar formas de premiação, destinadas ao servidor efetivo, estável, contratado temporariamente ou comissionado, por serviços prestados ao Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, nas seguintes termos:

I - por desempenho de resultado no exercício das funções, reconhecido por usuários e/ou servidores do Sistema Único de Saúde;

II - pela apresentação de projetos, inventos, pesquisas científicas, publicações, entre outros, que contribuam para o Sistema Único de Saúde.

**Parágrafo único** O prêmio de que trata o *caput* será regulamentado por Portaria do Secretário Municipal de Saúde, mas não poderá ser representado por moeda corrente.

TÍTULO V  
DA JORNADA DE TRABALHO E SISTEMA DE REMUNERAÇÃO DOS  
PROFISSIONAIS DO SUS

CAPÍTULO I  
DA JORNADA DE TRABALHO

**Art. 28** A jornada de trabalho dos servidores da SES/MT será de 40 (quarenta) horas semanais, com exceção dos ocupantes de cargos com jornada especial de trabalho, fixada por lei federal que regulamente a profissão no âmbito nacional.

§ 1º Para os Profissionais de Nível Superior do SUS, com perfil

J



34

16

ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

profissional médico, fica estabelecida também a jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais a ser implantada pela SMS.

§ 2º A atual jornada de trabalho do servidor, bem como os efeitos financeiros, somente serão efetivados após publicação em *Diário Oficial*.

CAPÍTULO II  
DA REMUNERAÇÃO

Art. 29 O sistema de remuneração da Carreira dos Profissionais do SUS é estabelecido através de subsídio fixado em parcela única e estrutura-se através de tabelas remuneratórias contendo os padrões de subsídios fixados em razão da natureza, grau de responsabilidade e complexidade e dos requisitos exigidos para ingresso em cada cargo da carreira dos Profissionais do SUS, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação, ou qualquer outra espécie remuneratória, salvo os dispostos em lei, devendo ser revisto obrigatoriamente a cada 12 meses, tendo como parâmetro o mês de maio.

Parágrafo único - As tabelas remuneratórias dos subsídios dos cargos de Profissional de Nível Superior do SUS, Técnico do SUS, Assistente do SUS e Apoio de Serviços do SUS constam dos Anexos VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, e XV, desta lei.

Art. 30 O servidor pertencente à Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde, nomeado para o exercício de cargo comissionado, perceberá subsídio correspondente ao seu cargo, classe e nível em que se encontra posicionado, ou optará pela gratificação correspondente prevista na Lei 084/2005, acrescido de um percentual.

§ 1º É facultado ao servidor optar pelo subsídio na forma do *caput* ou pelo vencimento do cargo comissionado.



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

35 14

§ 2º O servidor não poderá ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva, vinculado a SMS/BG.

Art. 31 Fica assegurado que 50% (cinquenta) por cento dos cargos em comissão, de direção ou chefia, serão ocupados por servidores da Carreira dos Profissionais do SUS.

**Parágrafo único** Os cargos em comissão de assessoramento não sofrerão reserva de preenchimento.

Art. 32 Para exercer o cargo em comissão previsto no art.31, *caput*, o servidor deverá preencher os seguintes critérios:

- I - não estar em gozo de licença;
- II - estar lotado na SMS/BG;
- III - não constar quaisquer punições em assentamento funcional nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;
- IV - possuir perfil profissional compatível ou correlato com as atividades inerentes ao cargo a ser exercido.

## TÍTULO VI

### DOS INCENTIVOS E INDENIZAÇÕES

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - Além do subsídio, o servidor do SUS poderá perceber:

- I - regime extraordinário de trabalho ou em escala de plantão;
- II - indenização por insalubridade.

§ 1º As indenizações estão vinculadas à unidade de

2



36

18

ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

concessão, devendo ser imediatamente suspensos quando o servidor dela, por qualquer motivo, se afastar ou for removido.

**Art. 34** As indenizações não serão incorporadas ao subsídio para quaisquer efeitos.

Seção I

**Do Regime Extraordinário de Trabalho e Escala de Plantão**

Subseção I

**Do Regime Extraordinário de Trabalho**

**Art. 35** Considera-se regime extraordinário de trabalho a jornada especial de trabalho que, pelas características e peculiaridades das atividades a serem executadas, decorrentes de imperiosa, temporária e comprovada necessidade do serviço exijam disponibilidade exclusiva do servidor para cumprimento de jornada de trabalho semanal superior a 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º Incluem-se no regime extraordinário de trabalho as atividades específicas desenvolvidas por servidores fora de seu local de trabalho.

**Art. 36** O servidor em regime extraordinário de trabalho perceberá o valor previsto na tabela de 40 (quarenta) horas semanais, na classe e nível de seu enquadramento.

**Art. 37** O acréscimo financeiro decorrente da concessão do Regime Extraordinário de Trabalho não poderá ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento) do valor bruto mensal da folha de pagamento dos servidores da ativa SMS/BG.

**Art. 38** Os critérios e parâmetros para identificação das atividades específicas do regime extraordinário de trabalho são os seguintes:



37

19

ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

I - servidores designados por portaria da unidade para o exercício de funções, nas condições de responsáveis ou executores de planos de ação e/ou projetos prioritários constantes do Plano Municipal de Saúde respeitado o prazo estabelecido pela portaria;

II - servidores que sejam designados por portaria do Secretário Municipal de Saúde para comporem, na condição de membros, grupos de trabalho, comissões, cujas atribuições a eles conferidas atêm-se ao cumprimento de prazos legais ou fixados administrativamente, respeitado o prazo estabelecido pela portaria;

III - servidores na condição de responsáveis ou participantes de processos de implantação de novos serviços e/ou novas unidades da estrutura organizacional da SMS/BG até o prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, mediante fundamentação específica.

**Art. 39** Excluem-se do regime extraordinário de trabalho os servidores que:

I - forem nomeados para o exercício de cargo comissionado de qualquer natureza;

II - forem enquadrados em regime de escala de plantão.

Subseção II

Seção IV

Da Insalubridade

**Art. 40.** Aos servidores em exercício habitual em condições insalubres fica assegurada a indenização por insalubridade, de acordo com o grau mínimo, médio ou máximo a que estejam expostos.

§ 1º A caracterização e a classificação da insalubridade far-se-ão através de perícia a ser realizada por Médico e/ou Engenheiro de Segurança e Medicina do Trabalho designado pela SMS/BG.

2



38

20

ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

§ 2º O valor da indenização por insalubridade fica assim definido:

I - grau mínimo de insalubridade: 10% (dez por cento) do menor subsídio da Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde;

II - grau médio de insalubridade: 20% (vinte por cento) do menor subsídio da Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde;

III - grau máximo de insalubridade: 40% (quarenta por cento) do menor subsídio da Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde.

**Art. 41.** Cabe a SMS/BG promover ações para tornar o ambiente de trabalho dos profissionais do Sistema Único de Saúde seguro e salubre, independentemente da concessão da indenização prevista no art. 44 desta lei.

**Art. 42.** Os locais de trabalho e os servidores que operam com Raios-X ou substâncias radioativas serão mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação vigente.

**Art. 43** Todos os servidores que exerçam atividades insalubres serão submetidos a exame médico oficial a cada 12 (doze) meses, exceto os expostos à radiação ionizante e/ou substâncias tóxicas para os quais o prazo será de 06 (seis) meses.

TÍTULO VII

DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

**Art. 44.** Para atender situações excepcionais, relativas à prestação de serviços em unidades de saúde, a SMS/BG poderá celebrar contratos temporários desde que decorrentes das seguintes hipóteses:

- I - afastamentos e licenças previstas na legislação em vigor;
- II - criação ou ampliação de unidades e/ou serviços de saúde.

12



39

21

ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

§ 1º A contratação temporária para substituição de servidores em licenças decorrentes de tratamento de saúde de pessoa da família e de acidente em serviço, só poderá ser autorizada se as referidas licenças forem superiores a 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 2º A contratação temporária observará os prazos de vigência estabelecidos na legislação em vigor.

§ 3º O quantitativo de contratação temporária será limitado a 40% (quarenta por cento) dos cargos efetivos ocupados até 31 de dezembro do exercício anterior, observada a disponibilidade orçamentária e financeira para despesa de pessoal.

Art. 45. A remuneração do servidor contratado temporariamente será correspondente ao nível inicial do cargo e classe correspondente da carreira correspondente

TÍTULO VIII  
DA ACUMULAÇÃO

Art. 46. Ressalvados os casos previstos na Constituição Federal, é vedada a acumulação de cargos públicos.

Parágrafo único A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

Art. 47. O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão.

Art. 48. O servidor vinculado ao regime desta lei, que acumular lícitamente dois cargos de carreira, quando investido em cargo de provimento em

J



40

ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, recebendo a remuneração do cargo em comissão facultando-lhe a opção pela maior remuneração.

**Parágrafo único** O afastamento previsto neste artigo ocorrerá apenas em relação a um dos cargos, se houver compatibilidade de horário.

**Art. 49.** Nos casos de interesse público, reconhecidos em decisão fundamentada do gestor estadual, havendo compatibilidade de horários e o desempenho de atribuições em horários distintos, poderá o servidor efetivo, estável ou contratado temporariamente, acumular um cargo comissionado e perceber subsídio integral.

**Parágrafo único** A acumulação prevista no *caput* deste artigo somente será permitida na hipótese de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, cujas profissões serão regulamentadas por lei federal em âmbito nacional.

**TITULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS.**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 50.** Por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, nenhum servidor poderá se eximir do cumprimento de seus deveres.

**Art. 51.** São assegurados aos servidores da SMS/BG os direitos de associação profissional ou sindical.

**§1º** - É assegurado ao servidor o direito à licença sem remuneração para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de

J



41 27

ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão ou, ainda, para participar de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços a seus membros, conforme disposto em regulamento e observados os seguintes limites:

- I - para entidades com até 200 (duzentos) associados, 1 (um) servidor;
- II - para entidades com 201 (duzentos e um) a 900 (novecentos) associados, 2 (dois) servidores;
- III - para entidades com mais de 900 (novecentos) associados, 3 (três) servidores.

§ 2º - Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção executiva ou representação nas referidas entidades, desde que cadastrados junto ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e/ou Saúde, sendo vedada a licença à suplentes.

CAPÍTULO II

§ 3º - A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição, e por uma única vez.

**Art. 52.** Para efeitos de comprovação da conclusão do curso de ensino fundamental ou médio, será considerado o Certificado ou Diploma devidamente expedido ou convalidado por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

**Art. 53** Para efeitos de comprovação de curso superior ou de pós-graduação, será considerado Diploma, expedido ou convalidado por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

**Art. 54** Nos casos em que o diploma ou o certificado estiver em fase de expedição/registro, será considerado o atestado de conclusão acompanhado do respectivo histórico escolar, desde que o curso tenha sido concluído antes da publicação desta lei.

J



42

ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**Parágrafo único** Para cursos de graduação ou pós-graduação realizados fora do país, o prazo de que trata o *caput* é de 24 (vinte e quatro) meses.

**Art. 55.** Os servidores beneficiados com o disposto no art. 58 terão prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do enquadramento, para apresentarem o diploma ou certificado de conclusão do curso.

**Parágrafo único** O servidor que não cumprir o disposto no *caput* terá sua progressão horizontal invalidada.

**Art. 56.** O servidor que ingressar no Quadro de Pessoal da SMS/BG, a partir da data dos efeitos desta lei, terá direito à sua primeira movimentação funcional após adquirir estabilidade.

## CAPÍTULO II

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 57.** Os atuais servidores da SMS/BG permanecerão nas mesmas classes e níveis em que se encontram posicionados.

**§ 1º** Não se aplica o disposto no *caput* aos servidores que já cumpriram o interstício exigido para progressão de classe, a contar do último enquadramento, observado o que dispõe o art. 14 desta lei.

**§ 2º** Não se aplica o disposto no *caput* aos servidores que tiverem tempo de serviço necessário para o cumprimento dos interstícios exigidos para posicionamento na classe correspondente a sua formação, observado o que dispõe o art. 12 desta lei.

## CAPÍTULO III

**Art. 58.** O prazo para a próxima progressão vertical dos atuais servidores será contado a partir da data do seu último enquadramento de nível.

Art. 53. Os efeitos da presente lei estendem-se ao pessoal inativo e

L



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

43

23

**Art. 59.** O servidor que se encontrar afastado por licença sem remuneração, legalmente autorizada, só poderá ser enquadrado na presente lei quando oficialmente reassumir seu respectivo cargo.

**Art. 60.** O servidor que se julgar prejudicado em seu enquadramento poderá dele recorrer, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação de seu enquadramento, mediante petição fundamentada e documentos comprobatórios que caracterizem os fatos alegados e possibilitem, se for o caso, a reconsideração do ato.

**Parágrafo único** Constatando-se a procedência da retificação do enquadramento do servidor, esta será realizada com efeitos financeiros retroativos à data do enquadramento a que o servidor teria direito, nos termos desta lei.

**Art. 61.** Assegura-se aos atuais servidores enquadrados na classe C, cujo critério de progressão foi transferido para a classe D, o direito de progressão para esta, desde que cumprido o interstício necessário.

**Parágrafo único** Será aproveitado o interstício cumprido, a contar do último enquadramento.

**Art. 62.** Os atuais servidores pertencentes aos quadros da secretaria Municipal de Saúde – SMS, cuja remuneração for superior ao piso estabelecido por esta lei, não terão seus proventos reduzidos, no entanto, o valor excedente ao piso será anotado como complemento salarial, sobre os quais não deverão incidir as recomposições salariais e demais vantagens.

### CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 63.** Os efeitos da presente lei estendem-se ao pessoal inativo e

1



44

26

ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

pensionista da SMS/BG, sem prejuízo das normas regras previdenciárias inerentes ao regime previdenciário do Município de Barra do Garças - MT.

**Art. 64.** Fica permitida a cessão de servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal da SMS/BG aos órgãos e Poderes do Estado de Mato Grosso, da União, dos Estados e dos Municípios, por ato governamental.

§ 1º O ônus da cessão do servidor de que trata o *caput* deste artigo será da entidade cessionária, salvo se para exercício de funções inerentes ao Sistema Único de Saúde.

§ 2º A SMS/BG poderá celebrar convênios para cessão e/ou permuta de servidores com unidades de saúde federais, municipais e filantrópicas, para a execução de serviços do Sistema Único de Saúde.

§ 3º Fica vedada à cessão do servidor da SMS/BG quando estiver no exercício de cargo comissionado, contratado temporariamente, em estágio probatório ou respondendo a processo administrativo ético ou disciplinar.

§ 4º O servidor cedido nos termos do *caput* desta lei poderá ficar afastado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por igual período.

**Art. 65.** Ficam mantidos todos os cargos criados anteriores a esta lei, conforme quantitativo total constante do Anexo único da Lei complementar 04/90 desta lei.

**Art. 66.** O Poder Executivo promoverá o enquadramento dos servidores no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da vigência desta lei.

**Art. 67.** – Nos casos em que for omissa essa lei, aplica-se supletivamente, os dispositivos do Regime Jurídico único dos Servidores Públicos Municipais.



45.

27

ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

Art. 68. Esta lei entra em vigor a partir de 1º janeiro de 2006.

Art. 69. Revogam-se as disposições em contrário.

Barra do Garças - MT, *2 de dezembro* de 2005.

ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA  
Prefeito Municipal



46

28

ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

ANEXO I  
QUANTITATIVO DE CARGOS

CARGOS	QUANTIDADE
PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS	137
TÉCNICO DO SUS	97
ASSISTENTE DO SUS	79
APOIO DE SERVIÇOS DO SUS	88

PROFISSIONAL DE NÍVEL  
SUPERIOR DO SUS

- Administrador
- Administrador Hospitalar
- Assistente Social
- Biólogo
- Biomedico
- Enfermeiro
- Engenheiro Sanitário
- Farmacêutico
- Farmacêutico Bioquímico
- Fisioterapeuta
- Fonoaudiólogo
- Médico
- Médico Veterinário
- Nutricionista
- Odonólogo
- Psicólogo
- Terapeuta Ocupacional

27



ESTADO DE MATO GROSSO  
 Prefeitura Municipal de Barra do Garças

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
 Rua Paraná, 100 - Fone: (67) 3244-1111

PARECER N.º 085/2007, ANEXO II, 29 DE SETEMBRO DE 2007

PERFIS PROFISSIONAL E OCUPACIONAL  
 PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS

CARGO, PERFIL PROFISSIONAL

- PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS
- . Administrador
  - . Administrador Hospitalar
  - . Assistente Social
  - . Biólogo
  - . Biomédico
  - . Enfermeiro
  - . Engenheiro Sanitário
  - . Farmacêutico
  - . Farmacêutico Bioquímico
  - . Fisioterapeuta
  - . Fonoaudiólogo
  - . Médico
  - . Médico Veterinário
  - . Nutricionista
  - . Odontólogo
  - . Psicólogo
  - . Terapeuta Ocupacional

21



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

**PARECER N.º 085/2007, EM 28 DE SETEMBRO DE 2007**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Cuida-se de **Projeto de Lei Complementar n.º 007/2007, de 28 de setembro de 2007**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que “Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 091/2005 que instituiu a Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Barra do Garças, e dá outras providências”.

Frisamos, inicialmente, que projeto de lei complementar que tem como objeto a criação ou extinção de cargos ou funções na administração pública municipal são de iniciativa exclusiva do Poder Executivo.

Reza o artigo 49 da Constituição Municipal:

“Art. 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração”.

Se quem pode o mais pode o menos, nenhum óbice legal existe no projeto de lei complementar em exame que visa apenas fazer algumas adaptações e atualizações quanto a carreira dos profissionais do **SUS** municipal.



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

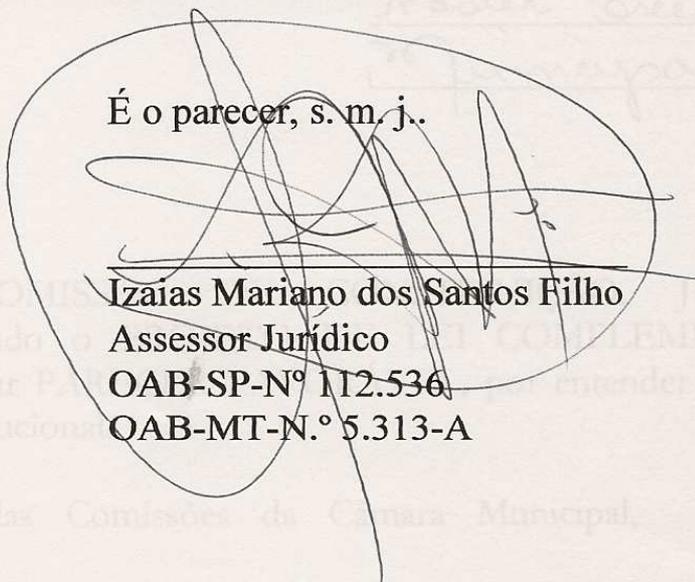
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Por fim, as razões que embala este projeto de lei complementar, constantes da mensagem, são meritórias.

PARECER

Assim, somos, pela regular tramitação do presente projeto de lei, por ser legal e constitucional.

É o parecer, s. m. j.

  
Izaias Mariano dos Santos Filho  
Assessor Jurídico  
OAB-SP-Nº 112.536  
OAB-MT-N.º 5.313-A

Ver. WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA  
Presidente

Ver. ANDREIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES  
Relator

Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em sessão de 16/10/07  
*D. Soares*

50

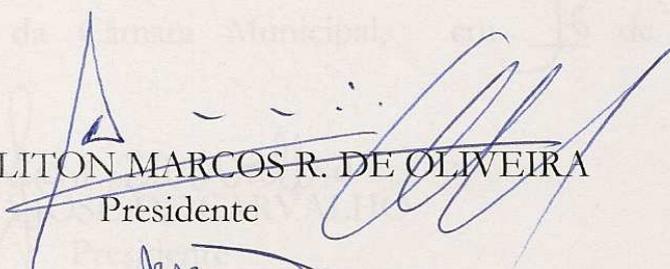
## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

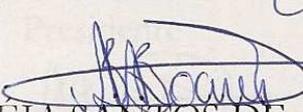
### PARECER

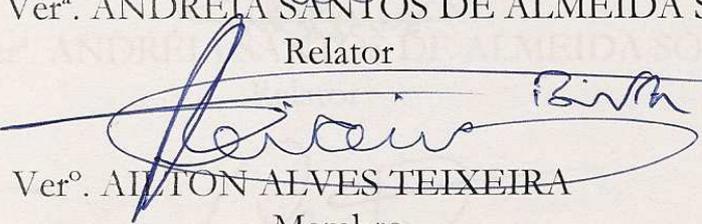
Projeto de Lei Complementar: 007 /2006,  
de autoria Power Executivo  
Municipal

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 16 de 10 de 2007.

  
Verº. WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA  
Presidente

  
Verª. ANDREIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES  
Relator

  
Verº. AILTON ALVES TEIXEIRA  
Membro



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**  
 Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO POR UNANIMIDADE  
 Em sessão de 16/10/07  
 Ozzaurus

51

**COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**PARECER**

Ao Projeto de Lei Complementar n.º 07/2007,  
 de autoria Poder Executivo -  
 do Município

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 16 de 10 de 2007.

*Maria José Carvalho*  
 Ver.<sup>a</sup> MARIA JOSÉ DE CARVALHO  
 Presidente

*Andréia Santos de Almeida Soares*  
 Ver.<sup>a</sup> ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES  
 Relator

*Ronaldo de Almeida Couto*  
 Ver.<sup>o</sup> RONALDO DE ALMEIDA COUTO  
 Membro





Estado de Mato Grosso  
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
 Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APPROVADO POR UNANIMIDADE  
 Em sessão de 16/10/07  
 Ozonise

52

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PARECER**

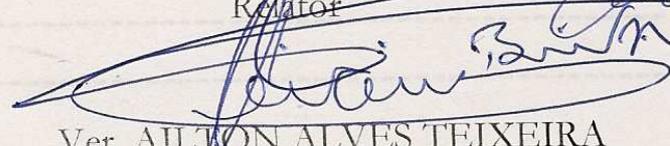
Ao Projeto de Lei Complementar nº 07 /2007,  
 de autoria Boaler Executivo  
Municipal

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 16 de 10 de 2007.

  
 Ver.º RONALDO DE ALMEIDA COUTO  
 Presidente

  
 Ver. WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA  
 Relator

  
 Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA  
 Membro





53

## VOTAÇÃO

MATÉRIA DA PAUTA

Projeto de Lei Complementar nº 007/07

Poder Executivo Municipal

VEREADORES

	LEGENDA	Partido Atual	SIM	NÃO	Abstenção
AILTON ALVES TEIXEIRA	PTB	PPS	✓		
ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES			✓		
ANTONIA JACOB BARBOSA 1ª Secretária	PL	PR	✗		
Dr. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PPS	✗		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	PPS	✗		
Dr. RODRIGO RAGIOTTO - Presidente	PFL	PFL			
RONALDO DE ALMEIDA COUTO 2º Secretário	PC do B		✗		
SÔNIA NUNES DOS SANTOS	PSDB	PSDB	✗		
WALTER NAVES DE SOUSA Vice-Presidente	PSDB		✗		
WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA	PMDB	PMDB	✗		

Obs.

Aprovado por 09 (nove) votos sim, em  
 Sessão Ordinária do dia 16.10.07 - Câmara